



CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S.A.

CNPJ/MF nº 42.206.269/0001-79

NIRE nº 35300570286

FATO RELEVANTE

Para fins do disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Concessionária do Bloco Central S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023, aprovou, entre outras matérias, (i) a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), por meio da abertura de crédito no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) nos termos de “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito” (“Contrato de Financiamento BNDES”) a ser firmado entre o BNDES, a Companhia, a Companhia de Participações em Concessões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.367.702/0001-82 (“CPC”), e a CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 (“CCR” e, em conjunto com a CPC, as “Acionistas”), na qualidade de acionistas e intervenientes anuentes (“Financiamento”); e (ii) a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão”) com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando um montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na data de emissão (“Debêntures”), nos termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Concessionária do Bloco Central S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures e as Acionistas.

As Debêntures terão prazo de vencimento de 288 (duzentos e oitenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de outubro de 2047, observadas disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, enquanto o Contrato de Financiamento BNDES, incluindo a última prestação de amortização e as suas obrigações, deverá ser liquidado no dia 15 de outubro de 2047, observado as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas no Contrato de Financiamento BNDES.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios limitados ao maior entre: (i) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), acrescida

exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Em relação ao Financiamento, a partir da data de desembolso (“Data de Desembolso”) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal (conforme seja definido no Contrato de Financiamento BNDES), correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do IPCA, calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada correspondente a remuneração da TLP acima do IPCA na data de contratação (*J*) e; (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano para os Subcrédito “A”, e 3,00% (três por cento) ao ano para o Subcrédito “B” (“Spread BNDES”), estas duas últimas (incisos ii e iii) com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, observada a sistemática a ser prevista no Contrato de Financiamento BNDES (“Remuneração FINEM”).

As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), e contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados (i) no reembolso de gastos, despesas e dívidas ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (ii) a novos investimentos, todos relacionados ao Projeto (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Portos e Aeroportos (“MPA”), por meio da Portaria do MPA nº 405, expedida em 5 de setembro de 2023 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2023 (“Portaria”).

Tanto as Debêntures como o Financiamento serão garantidos, de forma compartilhada, por alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade da CPC de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, e pela cessão de direitos creditórios de titularidade da Companhia, sem prejuízo (i) da outorga de fiança corporativa pela CCR; (ii) da possibilidade de aportes da CCR; e (iii) da constituição de fianças bancárias pela Emissora, em todos esses casos, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Financiamento BNDES.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2023.

CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S.A.

Fábio Russo Corrêa
Diretor Presidente